



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 099/2019
EDITAL PP Nº 041/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 160/2019

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO neste ato representado por seu Prefeito, Sr. PEDRO RABUSKE, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO, com sede na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, nº 111, Centro, Pinheiro Preto, SC, inscrito no CNPJ nº 82.827.148/0001-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa COMÉRCIO DE BEBIDAS E TRANSPORTES RBC LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.390.712/0001-18, estabelecida na Avenida PIO XII, nº 97, Bairro Centro, no Município de Salto Veloso, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 099/2019, instaurado pelo edital PP nº 041/2019, homologado no dia 29/04/2019, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO REMUNERADA DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS AO PÚBLICO EM GERAL E INSTALAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, DA “FESTA DE 57 ANOS DE EMANIPCAÇÃO POLITICO- ADMINISTRATIVA DE PINHEIRO PRETO, III MOSTRA CATARINENSE DO VINHO E A II FEIRA DA AGROINDUSTRIA, A REALIZAR-SE NOS DIAS 18 e 19 de maio de 2019, NA ÁREA DENOMINADA ARENA DE SHOWS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NO GINÁSIO MUNICIPAL DÉLCIO BRESSAN.**

1.2 A execução dos serviços licitados será imediatamente após assinatura do contrato nos seguintes termos:

1.2.1 A Comissão Central Organizadora da festa do município, determinará os valores máximos a serem cobrados, com base nos preços praticado em feiras de porte semelhante, realizadas nos últimos 6 (seis) meses na região, conforme termo de referência estabelecido neste edital.

1.2.2 A empresa vencedora assumirá toda a responsabilidade pela comercialização de bebidas alcólicas e não alcólicas, venda de pontos de alimentação, sendo de sua competência a venda, distribuição, refrigeração, disponibilização de troco, bem como respeitar a legislação vigente.

1.2.3 A proponente vencedora fica obrigada a comercializar 02 (dois) pontos de alimentação a entidades do Município de Pinheiro Preto/SC a um valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

1.2.4 A empresa vencedora também assumirá a responsabilidade pela comercialização de bebidas aos expositores.

1.2.5 Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento das bebidas serão de responsabilidade da contratada, bem como a construção de estandes, que deverão ser de acordo com a decoração do evento e previamente aprovado pela Comissão Organizadora.

1.2.6 O abastecimento de bebidas, bem como a entrada para manutenção de estoque de distribuição deverá ser realizado no período diurno que antecede a abertura dos portões da festa do município.

1.2.7 Serão de responsabilidade da proponente vencedora, o transporte, montagem, desmontagem, operação, instalação, bem como os equipamentos necessários para a refrigeração e conservação das bebidas, incluindo os quiosques utilizados pela empresa, inclusive ferramentas e mão de obra. Todo material utilizado no evento, deverá ser retirado do Parque de Eventos em no máximo três dias após seu encerramento.

1.2.10 A proponente vencedora será a única e exclusivamente responsável por acidentes/prejuízos advindos da presente contratação, devendo por isso, zelar pelas normas de segurança do trabalho e uso dos materiais e equipamentos obrigatórios pela legislação.

1.2.11 Será responsável igualmente pela disciplina e ordem de seu pessoal, fazendo cumprir a execução dos serviços com o uso de equipamentos de proteção individual. Todos precisarão trabalhar uniformizados e identificados com coletes.

1.2.12 Os locais permitidos para a distribuição das bebidas ao público deverão estar identificados pelos fornecedores, com placas alusivas ao evento e dentro do tema utilizado na decoração da festa.

1.2.13 Deverão ser disponibilizados aos consumidores pela proponente vencedora, sem custos adicionais ao município, copos plásticos, canudos e cubos de gelo durante todo período da realização da festa do município.

1.2.14 A proponente vencedora deverá dar como concluída a instalação, até o dia 15/05/2019 até às 18 horas. A empresa também poderá manter os equipamentos constantemente durante a realização da festa.

1.2.15 Não poderá ser vendido aos consumidores bebidas em garrafas e/ou copos de vidros.

1.2.16 É expressamente proibido vender, entregar, mesmo que gratuitamente, bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos.



1.2.17 A proponente vencedora deverá afixar avisos da proibição de que trata o art. 1º Lei estadual nº 16.035, 21 de junho de 2013, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a esta Lei e ao art. 243 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

É expressamente proibida a venda de bebidas não autorizadas pela Comissão Organizadora.

1.2.18 A comercialização das bebidas será fiscalizada pela Vigilância Sanitária de modo a evitar a venda de bebidas falsificadas ou com prazo de vencimento expirado, sujeitando-se à proponente vencedora, às sanções administrativas e legais cabíveis;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

2.1 O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término previsto para **20 de maio de 2019**, com retirada dos equipamentos após encerramento do evento.

2.2 O pagamento deverá ser efetuado pela empresa vencedora até o dia **06/05/2019**, mediante depósito em conta corrente a ser definida pela COMISSÃO ORGANIZADORA.

2.3 A empresa vencedora deverá apresentar comprovante de pagamento junto ao departamento de compras até o dia **10/05/2019**, não apresentando até essa data a empresa será desclassificada, e o departamento de compras irá convocar a empresa com a segunda melhor proposta.

2.4 No valor ora contratado já estão incluídos os impostos, taxas, seguros e fretes, todas as despesas que se fizerem necessárias durante o período de execução dos serviços, despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, bem como os de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados da qual a contratada der causa, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A receita proveniente desta permissão integrará o orçamento da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do presente edital;

4.2 Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;

4.3 Emitir, através do setor competente, a Autorização de Fornecimento para o início da execução do objeto e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;



4.4 Facilitar o acesso dos técnicos da proponente vencedora às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

4.5 Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da proponente vencedora a que tenha acesso;

4.6 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da proponente vencedora caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

4.7 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão.

4.8 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

4.9 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

4.10 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

4.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

4.12 Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

4.13 Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.

4.14 Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 - da forma de execução - e de acordo com os prazos estipulados no Item 13, deste edital;

5.2 Efetuar o pagamento a Contratada conforme prazos estipulados.

5.3 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



5.4 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

5.5 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

5.6 Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados conforme permissivos legais elencados na Lei 8.666/93.

5.7 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato quando na sede da contratada;

5.8 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

5.9 Emitir a nota fiscal da prestação dos serviços.

5.10 Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores em cumprimento ao objeto deste contrato;

5.11 Fornecer a estrutura para montagem da praça nas seguintes medidas.

10 STANDES DE 5X4: locação com montagem e desmontagem de estandes para lanchonetes tamanho 5x4m em divisórias de octanorim, com balcão frontal e piso de madeira.

10 TENDA TAMANHO 8X8- tenda (tipo chapéu de bruxa) com tamanho de 8mx8m em estrutura de ferro, cobertura em lona vinílica reforçada e em bom estado de conservação. pé direito de 3 a 4 metros, equipada com calhas e tesouras de ferro treliçadas, com fechamento de fundo e laterais.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6.2 O atraso na execução dos serviços, observado o prazo estipulado, sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso.



6.3 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

6.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato.

6.5 Quando comprovados que os serviços não correspondem ao especificado na proposta, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição sem qualquer ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

6.6 O não cumprimento do disposto no tópico acima, implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia, de multa de 0,06%, por dia, calculada sobre o preço proposto, limitado a 30 dias após o pedido de substituição, quando então o Município deverá adotar as providências legais pertinentes.

6.7 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela COMISSÃO ORGANIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

8.1.2 Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

8.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.1.4 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

8.1.5 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (tres) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheiro Preto (SC), 29 de abril de 2019

CONTRATANTE
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
COMERCIO DE BEIBDAS E TRANSPORTES RBC LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____